



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

### LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar nº 10/2025

**MATÉRIA:** “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 213/2016 e dá outras providências”.

**BASE LEGAL:** Art. 36, II; Art. 38, “VII”; Art. 40, III; Art. 46, todos da LOM; Art. 79, “g”; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “IV”; Art. 138, parágrafo 1º, III; Art. 139 do R.I. e Art. 59, “III”; Art. 61, § 1º, “II”, “b” da Constituição Federal; Art. 328 do CTB.

**NOTA TÉCNICA:** Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma legal e constitucional uma vez que é competência do Executivo conforme o artigo 30, I da Constituição Federal.

Artigo 30 da CF – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

*Artigo 59 da CF - O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*II – leis complementares;*

A Lei Complementar nº 213, de 21 de outubro de 2016, do município de São Sebastião (SP), regulamenta a concessão onerosa dos serviços de remoção e estadia de veículos apreendidos por infração de trânsito ou abandonados. Ela estabelece normas para esses serviços, definindo que o atendimento deve ser ininterrupto e o tempo máximo para acionamento e atendimento da ocorrência é de 30 minutos, exceto em casos de emergência. A lei também define os procedimentos





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

para notificação do proprietário, multa, guincho e eventual leilão do veículo. (g.n).

A competência para legislar sobre trânsito e transporte é privativa da **União**, conforme estabelecido na Constituição Federal. O CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) é a legislação nacional que rege o trânsito em todo o território brasileiro, e suas alterações só podem ser feitas por meio de leis federais aprovadas pelo Congresso Nacional.

## O que a Lei Complementar 213/2016 de São Sebastião pode fazer:

A Lei Complementar Municipal nº 213/2016 de São Sebastião tem como objetivo **regulamentar** a concessão onerosa da exploração dos serviços de remoção e de estadia de veículos apreendidos por infração de trânsito ou abandonados no município.

Ou seja, ela pode estabelecer normas locais sobre:

- O processo de licitação e contratação de empresas para realizar os serviços de guincho e pátio.
- Os preços (tarifas) a serem cobrados pelos serviços de remoção e estadia, dentro dos limites e parâmetros legais.
- Procedimentos administrativos para a gestão dos veículos apreendidos e abandonados, como prazos para notificação dos proprietários e realização de leilões, mas sempre em conformidade com o que já está previsto no próprio CTB e nas resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

## Em resumo:

- A **União** estabelece as regras gerais sobre trânsito (CTB, Art. 328).
- Os **municípios** podem legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, mas não podem contrariar ou alterar diretamente a lei federal.

Portanto, a lei municipal deve se **adequar** e respeitar as disposições do artigo 328 do CTB e não o contrário.





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

Assim, sendo remeto parecer opinativo esclarecendo que a matéria está legal e constitucional para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J.i, Projur, 24 de novembro de 2025.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.  
Procurador-Geral  
OAB/SP nº 182.271  
Matricula nº 665



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 24/11/2025 10:08

Checksum: **8B42FB8B8CD0D0C2C48F7EAE987BE6B275AF4C2254B50D030A4A769E47B024F5**



---

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310032003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.